



ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 1º – O DESAM – DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA, fundado em 23 de Maio de 1998, com sede e foro na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Provedor Félix Machado nº 110, Madrugá, Vassouras/RJ, CEP: 27.700-000, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação, sem fins econômicos, portanto, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com autonomia patrimonial, jurídica, administrativa e financeira em relação aos seus associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas, e com atuação no âmbito nacional e internacional, **neste ato por determinação da Assembléia Geral com aprovação do Conselho de Administração e demais órgãos, resolvem alterar no Estatuto Social, o endereço de sua filial para Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº1, Bloco Ayrton Senna 1, Salas 311-B, 312-B e 313-B, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-022, e-mail: adm@desam.com.br, nos seguintes termos:**

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FILIAIS E FINALIDADES

Artigo 2º – DESAM – DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA, podendo ser chamado simplesmente de DESAM, fundado em 23 de Maio de 1998, com sede e foro na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Provedor Félix Machado nº 110, Madrugá, Vassouras/RJ, CEP: 27.700-000, e filial na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº1, Bloco Ayrton Senna 1, Sala 311-B, 312-B e 313-B, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-022 é uma pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação, sem fins econômicos, portanto, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com autonomia patrimonial, jurídica, administrativa e financeira em relação aos seus associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas, e com atuação no âmbito nacional e internacional.

Parágrafo 1º - O DESAM, a fim de cumprir suas finalidades, poderá manter filiais, sucursais, agências ou escritórios de extensão em qualquer parte do território nacional ou exterior, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo 2º - O DESAM é uma organização independente de qualquer vinculação política, filosófica e religiosa, assentada nos princípios da democracia, da cidadania e da convivência pacífica entre povos, credos e raças, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade, eficiência, economicidade e efetividade, e prestará, prioritariamente, serviços gratuitos e permanentes às minorias e excluídos sociais.

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madrugá - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
Filial: Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº1, Bl Ayrton senna 1, Salas 311-B, 312-B e 313-B
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.775-022
e-mail: adm@desam.com.br



Parágrafo 3º - O DESAM, por sua natureza jurídica, não distribui em nenhuma hipótese bens ou parcelas do seu patrimônio líquido, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, mantenedores ou membros, em qualquer hipótese, direta ou indiretamente, bens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio bruto e líquido, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os emprega integralmente na consecução de suas próprias atividades e de seu objetivo social.

Parágrafo 4º - Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores do DESAM poderão receber remuneração, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

Parágrafo 5º - Os membros da diretoria executiva do DESAM poderão ser remunerados com valores fixados pelo Conselho de Administração, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 3º - O DESAM poderá representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de mandato, assim como impetrar mandado de segurança coletivo, conforme dispõe, respectivamente, os incisos XXI e LXX, alínea "b", do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 4º - O DESAM tem por finalidades sociais:

I – Prestação de serviços hospitalares quer seja como proprietário ou arrendatário, em todas as modalidades de assistência hospitalar, tais como: médica, cirúrgica, higiênica, dentária e afins, remuneradas ou não, incluindo as atividades relacionadas com a administração de hospitais e com utilização de serviços, médicos, manutenção de programas de assistências hospitalares.

II – Apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através das atividades de educação profissional, especial, ambiental e políticas públicas de inclusão social;

III – Prestar o assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/1993 – LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

IV – Promover, apoiar e assessorar atividades de assistência social básica e especial de amparo a pessoas carentes, em especial crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência, mediante a prestação de serviços em caráter permanente e sem qualquer espécie de discriminação de clientela;

V – Promover, apoiar e desenvolver ações de reintegração social de egressos do sistema prisional, promovendo o acesso a direitos sociais através de ações conjuntas com as respectivas famílias e a comunidade local, de forma a permitir a redução de fatores

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madrugá - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
Filial: Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº1, Bl Ayrton senna 1, Salas 311-B, 312-B e 313-B
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.775-022
e-mail: adm@desam.com.br



estigmatizantes, bem como, programas de capacitação profissional para a inclusão no mercado formal de trabalho e redução de risco que contribuem para a reincidência criminal;

VI – Promover ações e serviços de saúde de baixa, média e alta complexidade por intermédio de gestão de hospitais, de unidades básicas, de pronto atendimento e de clínicas, com a implantação de modernos métodos de gerenciamento e novos modelos de atuação, que objetivem a racionalização dos custos e otimização dos resultados, bem como o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII – Promover a gestão na implementação e organização da estratégia Saúde da Família e ações de atendimento básico como o de Saúde Bucal, de Diabetes e Hipertensão, de Alimentação e Nutrição, de Gestão e Estratégia e de Avaliação e Acompanhamento;

VIII – Promover ações e serviços de saúde mental, contempladas na Política Nacional de Saúde Mental;

IX – Promover ações de defesa, recuperação e reintegração de usuários de drogas lícitas e ilícitas, através da prestação de serviços de assistência social e terapêutica, incluindo o regime de internato, bem como ações:

- a) de recuperação física, através de terapia ocupacional de acordo com aptidão do interno, objetivando a reintegração à sociedade e ao mercado de trabalho, e a garantia do mínimo existencial;
- b) de atendimento bio-psicossocial realizados por equipe multidisciplinar de profissionais devidamente habilitados;
- c) de promoção, elaboração, colaboração e implementação de políticas públicas que auxiliem na redução e proteção de indivíduos usuários de drogas lícitas e ilícitas;

X – Promover programas educativos e de assistência técnica, visando à melhoria das condições de segurança, da higiene e da medicina do trabalho, incluindo todas as atividades integrantes de programas de gestão de saúde e a organização de seminários e congressos de medicina e promoção de intercâmbio para difusão dos conhecimentos médicos;

XI – Promover outras ações voltadas para o atendimento das demandas oriundas do setor de saúde, tanto na medicina humana, quanto animal, não especificadas acima, por meio de estudo, pesquisa, consultoria, assessoria, gestão técnica especializada; agenciamento de pessoas para gerenciamento e administração; tratamentos veterinários e operação de exames e diagnósticos médicos e laboratoriais;

XII – Incentivar, coordenar e/ou realizar pesquisas, estudos técnicos, planejamento, assessoria e consultoria nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, segurança e meio ambiente;

XIII – Promover e incentivar a educação e a prática pedagógica, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, por intermédio de:

- a) ações de estímulo e incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica de forma a permitir o desenvolvimento da educação e da ciência e tecnologia;
- b) promoção de estudos, simpósios, seminários, conferências e outros tipos de eventos, objetivando o desenvolvimento, a formação, o aperfeiçoamento e a

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madrugá - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
Filial: Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº1, Bl Ayrton Senna 1, Salas 311-B, 312-B e 313-B
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.775-022
e-mail: adm@desam.com.br



especialização de profissionais em geral, e a produção e o conhecimento científico e tecnológico;

c) desenvolvimento e promoção de projetos de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional;

d) estabelecimento de convênios e/ou parcerias com entidade de ensino, públicas e privadas.

e) prestação de serviços e consultoria na gestão e administração de clínicas e complexos hospitalares próprios ou de terceiros;

XIV – Promover e incentivar a cultura, através de ações, projetos e programas voltados para a preservação e manutenção de bens e valores culturais, materiais ou imateriais, incluindo o patrimônio histórico, paisagístico, artístico e cultural local, regional e nacional.

XV – Promover a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, bem como o desenvolvimento sustentável compatível com a utilização racional dos recursos naturais, por meio de estudos e pesquisas de tecnologias, consultoria, assessoria e gestão técnica especializada, observada a Política Nacional de Meio Ambiente e a legislação específica.

XVI – Promover agenciamento de recursos humanos, gestão de pessoas e projetos de desenvolvimento institucional de Setores Públicos e Privados;

XVII – Promover capacitação de recursos humanos e projetos de desenvolvimento institucional de Setores Públicos e Privados

XVIII – Fomentar e promover ações para o fortalecimento e implantação de políticas públicas habitacionais, em especial para a implantação de projetos contemplando unidades habitacionais voltadas para a população de baixa renda;

XIX – Promover a experimentação de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XX – Desenvolver ações, projetos e empreendimentos no campo de segurança patrimonial e pessoal, e de vigilância.

XXI – Desenvolver e inovar as atividades de pesquisas, serviços e análises para a recuperação de impostos de qualquer natureza, implantando ações e metas definidas, e realizar cadastro tributário, imobiliário e de Programas Sociais Governamentais para instituições públicas, através de planos e serviços técnicos especializados, executando o projeto e prestando assessoramento aos programas públicos para todas as esferas de governo;

XXII – Desenvolver pesquisas sociais e estudos que indiquem novas alternativas na gestão da administração pública, apontando alternativas e técnicas científicas e econômicas cooperando com o desenvolvimento econômico.

XXIII – Desenvolver ações esportivas de caráter educacional e cultural, através da gestão de projetos, programas, instituições, equipamentos, gerenciando espaços públicos ou privados.

XXIV – Gerir e executar diretamente projetos públicos ou privados que envolvam programas e planos de ação esportiva, podendo criar, gerenciar e administrar clubes, escolas de esportes, academias e de ginástica.

Artigo 5º - O DESAM para o alcance de suas finalidades sociais poderá:

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madrugá - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
Filial: Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº1, Bl Ayrton senna 1, Salas 311-B, 312-B e 313-B
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.775-022
e-mail: adm@desam.com.br



- I - executar diretamente projetos, programas e/ou planos de ações, viabilizadas por meio de doações de recursos materiais e financeiros, e/ou parcerias com organizações públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- II - manter intercâmbio com organismos nacionais ou internacionais que promovam o conhecimento dos temas de seu interesse;
- III - contratar empresas ou profissionais especializados em temas específicos dos projetos a serem desenvolvidos, para si ou para terceiros;
- IV - celebrar parcerias, convênios, e outros instrumentos congêneres, bem como toda espécie válida e legal de ajustes com entes de direito público e privado;
- V - participar de certames licitatórios, de qualquer modalidade;
- VI - editar e publicar periódicos, livros e materiais audiovisuais, bem como serviços de radiodifusão sonora, prestando serviços e gerando produtos, cujo resultado da comercialização, inclusive fora do país, será revertido integralmente para manutenção de seus programas;
- VII - promover campanhas publicitárias, campanhas de arrecadação de fundos e outras atividades de cunho econômico desde que o resultado sirva para o financiamento de suas atividades e finalidades maiores;
- VIII – realizar ou assessorar a realização de processos de seleção de pessoal, incluindo concursos públicos e privados, bem como eventos assemelhados;
- IX - realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.
- X – realizar previsão da adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
- XI – criar, desenvolver e executar projetos beneficentes nas áreas de assistência social, de saúde, de atenção aos idosos e, de população de rua, com recursos próprios ou captados de parceiros observando os ditames da Lei Orgânica de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social.
- XII – abrir como sucursal ou inaugurar filial, podendo dar-lhe nome fantasia para manter unidade hospitalar quer seja como proprietário ou arrendatário, em todas as modalidades de assistência hospitalar, tais como: médica, cirúrgica, higiênica, dentária, oftalmológica e afins, remunerada ou não, incluindo as atividades relacionadas com a administração de hospitais e com utilização de serviços médicos, manutenção de programas de assistências hospitalares.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O quadro associativo do **DESAM** será composto por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - **ASSOCIADO FUNDADOR** são pessoas que subscreveram a ata de reunião da fundação da instituição, realizada em 23 de Maio de 1998.

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madrugá - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
Filial: Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº1, Bl Ayrton senna 1, Salas 311-B, 312-B e 313-B
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.775-022
e-mail: adm@desam.com.br



II - **ASSOCIADO BENEMÉRITO** são as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham contribuído intelectual ou materialmente, de forma relevante, para a concretização das atividades do **DESAM**, os quais poderão ou não, contribuir financeiramente e/ou com trabalho voluntário para a consecução das finalidades do **DESAM**, com direito a voz nas Assembléias Gerais;

III - **ASSOCIADO EFETIVO** são os associados que ingressaram posteriormente a fundação do **DESAM**, que tenham seus nomes aprovados pela direção da Associação;

IV - **ASSOCIADO COLABORADOR** são todos aqueles que venham a realizar e/ou participar de pesquisas, programas, projetos e estudos ou a ministrar cursos e treinamentos junto à entidade e isento do pagamento de anuidades.

Parágrafo 1º - É garantido a todos os associados o direito a voz, no entanto, a participação em Assembléias Gerais, com direito a voto, restringe-se aos associados da categoria fundador e efetivo.

Parágrafo 2º - A elegibilidade para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva restringe-se aos associados fundadores e efetivos.

Artigo 7º - A admissão dos associados ocorrerá através da apresentação do(a) candidato(a) por pelo menos, três outros associados, e deliberada sobre a sua aceitação e categoria, pela Diretoria, na primeira reunião após a apresentação do formulário de associação.

Artigo 8º - Os associados do **DESAM**, não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da Organização Social, salvo comprovado dolo ou culpa grave.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São direitos dos associados do **DESAM** quites com as suas obrigações sociais:

- I- participar das Assembléias Gerais;
- II - participar de atos solenes ou comemorativos;
- III - retirar-se, a qualquer tempo, por requerimento dirigido a Diretoria Executiva do **DESAM**;
- IV - propor sugestões e medidas de interesse social e/ou cultural, nos termos deste Estatuto;
- V - ter acesso às informações sobre ações e atividades desenvolvidas pelo **DESAM**;
- VI - divulgar a condição de associado do **DESAM**;
- VII - apresentar novos associados.

João Gabriel
João
[Assinatura]

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madrugá - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
Filial: Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº1, Bl Ayrton senna 1, Salas 311-B, 312-B e 313-B
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.775-022
e-mail: adm@desam.com.br



Artigo 10º - São deveres dos associados do DESAM:

- I - observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II - acatar e cumprir as determinações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.
- III - colaborar para a concretização das finalidades do DESAM;
- IV - zelar pela conservação e salvaguarda do patrimônio da Instituição.

**CAPÍTULO V
DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

7

Artigo 11 - São requisitos para a admissão de associado:

- I - preenchimento de um formulário próprio fornecido pelo DESAM, com a indicação de pelo menos, três outros associados;
 - II - análise e aprovação do cadastro pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral.
- Parágrafo 1º** - A Diretoria Executiva definirá a categoria do associado a ser admitido.
Parágrafo 2º - Serão considerados associados aqueles que solicitarem sua associação e forem apresentados a Assembléia Geral, devendo ser admitidos em votação por maioria simples dos votos.

Artigo 12 - Constitui motivação para a suspensão do associado:

- I - descumprimento das disposições estatutárias, regimentais, e da legislação vigente;
- II - difamar ou caluniar associados e membros do Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, bem como tomar para si responsabilidades atribuídas aos quadros diretivos do DESAM.

Parágrafo Único - O procedimento para a aplicação de suspensão do associado será instaurado pelo Diretor Executivo, o qual dará ciência ao associado para o oferecimento de defesa, antes de proferir sua decisão.

Artigo 13 - Constitui motivação para a exclusão do associado:

- I - o pedido formal do associado;
 - II - reincidir na conduta de difamar ou caluniar associados e membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, bem como tomar para si responsabilidades atribuídas aos quadros diretivos do DESAM;
 - III - exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao DESAM ou conflitante com os seus objetivos;
 - IV - reincidir no descumprimento dos dispositivos da legislação vigente, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e deliberações da Instituição;
 - V - a utilização do DESAM para fins de promoção pessoal.
- Parágrafo 1º** - A exclusão do associado se dará apenas por justa causa, em procedimento instaurado pelo Diretor Executivo, o qual dará ciência ao associado para o oferecimento de defesa, antes de proferir sua decisão.

parceira

João

João

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madrugá - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
Filial: Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº1, Bl Ayrton senna 1, Salas 311-B, 312-B e 313-B
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.775-022
e-mail: adm@desam.com.br



Parágrafo 2º - Da decisão que decretar a exclusão de associado caberá recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Artigo 14 - O patrimônio do **DESAM** será constituído por bens, direitos e valores que lhe couberem, pelos que vir a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, realizadas com esta finalidade.

Parágrafo 1º - O **DESAM** criará uma reserva financeira constituída de uma alíquota entre 5% e 15% (cinco e quinze por cento) das doações, legados, auxílios que receber ou da receita líquida de cada convênio, termo de cooperação técnica e/ou contrato que estabelecer, fazendo-se os depósitos e aplicações financeiras e bancárias que julgar conveniente.

Parágrafo 2º - O **DESAM** aplicará de 3% a 5% (três a cinco por cento) da reserva financeira objeto do parágrafo 1º em ações beneficentes de assistência social definida em projeto aprovado.

Parágrafo 3º - O **DESAM** aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados financeiros e operacionais, integralmente em território nacional, na manutenção e infra estrutura de seus objetivos institucionais e sociais.

Artigo 15 - Constituem receitas ordinárias do **DESAM**:

- I - as subvenções, doações, legados, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- II - as receitas operacionais próprias, provenientes de serviços prestados;
- III - as dotações orçamentárias conveniadas;
- IV - a renda de fins patrimoniais, aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- V - a captação própria junto a fundos públicos e/ou privados;
- VI - quaisquer valores de entidades de outras fontes;
- VII - os direitos sobre marcas e patentes, alienações de tecnologia, licenciamento de produtos, de trabalhos conjuntos em parceria ou cooperação técnicas, cumpridas as formalidades legais;
- VIII - recursos financeiros provenientes da venda de publicações, edições, audiovisuais e outros bens e serviços produzidos pelo **DESAM**.

Artigo 16 - Com vistas à preservação e aumento da receita, os recursos disponíveis do **DESAM** poderão também ser aplicados da seguinte forma:

- I - na aquisição de bens móveis e imóveis;
- II - em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madrugá - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
Filial: Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº1, Bl Ayrton senna 1, Salas 311-B, 312-B e 313-B
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.775-022
e-mail: adm@desam.com.br



Artigo 17 - No caso de dissolução, extinção ou perda de qualificação do **DESAM**, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos congêneres qualificadas no âmbito do município de sua sede ou Estado de atuação e/ou dos Estados onde estejam sediadas suas filiais na proporção dos recursos e bens por estes alocados ou a entidades públicas, sendo que tal deliberação compete exclusivamente à Assembléia Geral, mediante aprovação de 2/3 dos seus membros.

Parágrafo 1º - Em caso de extinção ou desqualificação do **DESAM**, haverá incorporação integral do seu patrimônio, legados ou doações que lhes foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, para o patrimônio de outra Organização Social congênera qualificada no âmbito do Estado na mesma categoria, ou ao patrimônio do Estado ou dos municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

9

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 18 - O **DESAM** será administrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho de Administração
- III - Diretoria Executiva
- IV - Conselho Fiscal

Parágrafo Único – Os membros que compõem os órgãos previstos nos incisos II, III e IV do caput, serão eleitos, nos termos do presente Estatuto, para mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19 – A Assembléia Geral do **DESAM** será constituída por seus associados ativos, e competirá:

- I - decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse do **DESAM**, desde que não afeto a outro órgão, atraindo para si competência recursal;
- II - destituir os membros da Diretoria Executiva, dispensados pelo Conselho de Administração;
- III - alterar o Estatuto, aprovado pelo Conselho de Administração;
- IV – eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - aprovar a admissão de novos associados efetuadas pela Diretoria Executiva;
- VII - decidir, em sede de recurso, da aplicação de penalidades e da exclusão de associados;

João Gabriel

João

João

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madrugada - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
Filial: Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº1, Bl Ayrton senna 1, Salas 311-B, 312-B e 313-B
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.775-022
e-mail: adm@desam.com.br



VIII - aprovar a programação do **DESAM**;

Parágrafo 1º - Para as deliberações previstas nos incisos II e III, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

Artigo 20- A Assembléia Geral será convocada ordinariamente uma vez por ano, para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva e relatório do Conselho Fiscal;
- II - homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho de Administração;
- III - aprovar o planejamento estratégico anual, e o planejamento para médio e longo prazo.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será convocada com um mínimo de cinco dias de antecedência, mediante carta aos associados, ou convocação em jornal, ou por correio eletrônico.

Parágrafo 2º - A convocação extraordinária da Assembléia Geral poderá ser realizada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou por um grupo de, no mínimo 1/5 dos associados, através de convocação em jornal ou carta afixada na sede ou correio eletrônico, com no mínimo cinco dias de antecedência.

Parágrafo 3º - O quórum para início da Assembléia Geral será de 50% mais um dos associados, em primeira chamada, e qualquer número de associados, em segunda chamada.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação superior do **DESAM**, será composto por 10 (dez) membros, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - 02 (dois) membros representantes do poder público;
- II - 04 (quatro) membros representantes da sociedade civil, de notória capacidade de profissional e reconhecida idoneidade moral na qualidade de membros natos, eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração;
- III - 01 (um) membro eleito dentre os associados do **DESAM**;
- IV - 02 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V - 01 (um) membro eleito pelos empregados do **DESAM**.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (anos) anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

- I - cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito,

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madrugá - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
Filial: Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº1, Bl Ayrton senna 1, Salas 311-B, 312-B e 313-B
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.775-022
e-mail: adm@desam.com.br



Secretários de Estado e Municipais, Subsecretários de Estado e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios, e das Agências Reguladoras; e

II – de servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

Parágrafo 2º - O primeiro mandato dos membros eleitos ou indicados, na forma do disposto o Inciso I, Inciso III, e Inciso IV, do presente artigo, os quais correspondem à metade do número de membros do Conselho de Administração, será de dois anos, devendo a renovação das representações ser paritária e proporcional, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo 3º - Os representantes membros do Conselho de Administração previstos nos incisos I e II deverão corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) da composição do Conselho.

Parágrafo 4º - As eleições são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, através do Edital a ser afixado na sede do **DESAM** e em seu sítio eletrônico na internet, 15 (quinze) dias antes do término do mandato.

Parágrafo 5º - O Diretor Executivo do **DESAM** participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Parágrafo 6º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **DESAM**, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo 7º - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva do **DESAM** deverão renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

Artigo 22 -Compete privativamente ao Conselho de Administração **DESAM**:

I - definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação do **DESAM**, para a consecução de suas finalidades;

II - aprovar a proposta de trabalho e a proposta de contrato de gestão da Instituição para fins de celebração de contrato de gestão;

III - aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos do **DESAM**;

IV - designar os membros da Diretoria Executiva;

V – dispensar os membros da Diretoria Executiva e encaminhar à Assembléia Geral do **DESAM** para a respectiva destituição;

VI - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

VII - aprovar o Regimento Interno do **DESAM**, que deverá dispor sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção do **DESAM**, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do **DESAM**, com auxílio de auditoria externa;

X - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades, e os demonstrativos financeiros e contábeis da Instituição, elaborados pela Diretoria Executiva;

11

João
João
João

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madrugá - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
Filial: Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº1, Bl Ayrton senna 1, Salas 311-B, 312-B e 313-B
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.775-022
e-mail: adm@desam.com.br



XI - aprovar, por maioria, com quórum mínimo de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos e normas para a contratação de obras e serviços, compras e alienações e as normas de recrutamento e seleção de pessoal, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do **DESAM**;

XII - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva do **DESAM**;

XIII - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do **DESAM**, adotando as providências cabíveis.

Parágrafo 1º - O **DESAM** somente poderá ser extinto por decisão de 2/3 de seus associados, em reunião convocada especialmente para esse fim, nos casos de impossibilidade de alcance de seu fim social ou pela verificação de sua inexequibilidade.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho de Administração, exceto aquelas que exigem quórum específico, serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto.

Artigo 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, e as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente isoladamente ou por outros pelo menos 2/3 dos membros do Conselho, sendo ambas presididas por seu Presidente.

Parágrafo 2º - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo 3º - As reuniões poderão ocorrer com quórum mínimo de metade dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24 - A Diretoria Executiva do **DESAM** é o órgão de gestão e direção da instituição, e será composta por:

- I - Diretor Executivo;
- II - Diretor Administrativo;
- II - Diretor Financeiro;
- III - Diretoria Técnica

Parágrafo 1º - Os Diretores designados pelo Conselho de Administração, na forma do presente Estatuto, assumirão mandato de 04 (quatro) anos, e poderão ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão acumular mais de uma função dentro do **DESAM**.

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madrugá - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
Filial: Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº1, Bl Ayrton senna 1, Salas 311-B, 312-B e 313-B
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.775-022
e-mail: adm@desam.com.br



Parágrafo 3º - Os Diretores, caso participem de mais de uma entidade com a mesma natureza jurídica do **DESAM**, somente poderá receber remuneração por uma delas.

Artigo 25 - Compete a Diretoria Executiva:

- I – elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do **DESAM**;
- II – executar a programação anual de atividades do **DESAM**;
- III – elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários.

13

Artigo 26 – Compete ao Diretor Executivo:

- I – representar o **DESAM** judicial e extrajudicialmente, sendo sua atribuição contratar e nomear advogado de sua confiança, outorgando-lhe por instrumento de Mandato os poderes de representação para Assessoria Jurídica, defesas e patrocínios em geral;
- II – assinar acordos, ajustes, contratos, convênios, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades do **DESAM**, visando à consecução de suas finalidades;
- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – coordenar e acompanhar as atividades da Diretoria;
- VI – assinar convocações e demais correspondências internas e externas;
- VII – representar livremente a instituição em qualquer órgão público ou privado, praticando todos os atos definidos neste Estatuto.

Artigo 27 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – substituir o Diretor Executivo em suas faltas e impedimentos;
- II – estruturar, organizar e coordenar as unidades de prestação de serviços do **DESAM**;
- III – apresentar relatórios das atividades do **DESAM**, sempre que solicitado pelo Diretor Executivo, pelo Conselho de Administração, ou por entidades externas;
- IV – coordenar, dirigir e supervisionar a execução dos projetos implementados pelo **DESAM**;
- V – preparar a realização das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as respectivas atas;
- VI – administrar as relações trabalhistas do **DESAM**.

Artigo 28 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I - controlar o patrimônio do Instituto.
- II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **DESAM**;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madrugá - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
Filial: Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº1, Bl Ayrton senna 1, Salas 311-B, 312-B e 313-B
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.775-022
e-mail: adm@desam.com.br



- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **DESAM**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a Tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – movimentar as contas bancárias do **DESAM**, em todos os atos exigidos pelas instituições financeiras, tais como assinando cheques, transferências e outras providências inerentes às movimentações financeiras;
- VIII – poderá outorgar procuração para que terceiros movimentem as contas bancárias do **DESAM** nos exatos termos do item VII supra.

14

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração, da gestão financeira e contábil **DESAM**, será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do Diretor Executivo e, extraordinariamente, por iniciativa própria ou se requerido pela Assembléia Geral, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a contabilidade e os atos administrativos relacionados com as finanças do **DESAM**;
- II - comunicar, para os devidos fins, qualquer irregularidade encontrada na gestão financeira do **DESAM**;
- III - examinar e emitir parecer sobre o balanço e prestação de contas anuais, encaminhados pelo Diretor Executivo, a fim de que o mesmo seja submetido ao Conselho de Administração;
- IV - manifestar-se sobre relatórios e demonstrações financeiras sempre que solicitados;
- V - manifestar-se sobre outras matérias de interesse que lhe sejam submetidas.
- VI - acompanhar o trabalho de auditores externos, contratados especialmente para esse fim, quando houver.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madrugá - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
Filial: Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº1, Bl Ayrton senna 1, Salas 311-B, 312-B e 313-B
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.775-022
e-mail: adm@desam.com.br



CAPÍTULO XII DA DIRETORIA TÉCNICA

Artigo 31 – A Diretoria Técnica, órgão responsável pela atuação dos objetivos do **DESAM**, terá anotação de sua Responsabilidade Técnica no Setor de saúde por médico de qualquer especialidade, na área da assistência social poderá ser psicólogo ou assistente social; na área da educação professor de nível médio ou superior que comprove licenciatura para o magistério, na área de esportes por instrutor de educação física *personal trainer*, que nesta qualidade estejam inscritos nos seus respectivos conselhos profissionais, serão responsáveis pelas equipes técnicas que componham a execução dos projetos, contratos e serviços.

15

CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 32 - O exercício social e fiscal do **DESAM** é anual, coincidindo com o ano civil.

Artigo 33 - Ao término do exercício social e fiscal o **DESAM** promoverá prestação de contas, que deverá observar, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **DESAM**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto dos Instrumentos Jurídicos que foram firmados por esta Instituição, conforme previsto em Regulamento Interno ou Ordem Normativa;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - O **DESAM** publicará anualmente, no Diário Oficial do(s) Ente(s) onde estiver desenvolvendo seus projetos, os relatórios financeiros elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e do relatório de execução das atividades oriundas dos pactos firmados com o Poder Público.

Parágrafo 2º - O **DESAM** publicará anualmente ainda, síntese do relatório de gestão e do balanço no Diário Oficial do Estado ou do Município onde estiver atuando e, de forma completa, no sítio eletrônico da Instituição, oriundos dos instrumentos jurídicos firmados com o Estado ou Município onde estiver atuando.

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madrugá - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
Filial: Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº1, Bl Ayrton senna 1, Salas 311-B, 312-B e 313-B
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.775-022
e-mail: adm@desam.com.br



CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 - O exercício financeiro e contábil iniciar-se-á em 01 de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do ano civil.

Artigo 35 - Os associados admitidos nas categorias honorário ou benemérito, institucional e patrocinador passarão a compor a categoria de associados beneméritos; aqueles admitidos na categoria titular passarão a compor a categoria de associados efetivos; e aqueles admitidos nas categorias voluntário e profissional passarão a compor a categoria de associados colaboradores.

Artigo 36 - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Assembléia Geral, Conselho de Administração ou pelo Regimento Interno.

Artigo 37 - Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral e com o seu registro nos órgãos competentes.

16

1º OFÍCIO

Vassouras/RJ; 01/07/2022.

Fabiano da Silva Ribeiro
Sr. Fabiano da Silva Ribeiro

Presidente do Conselho de Administração

1º OFÍCIO

Daniele Castro de Oliveira Ribeiro
Sra. Daniele Castro de Oliveira Ribeiro
Secretária

João Gabriel Neves Franco dos Santos

Visto do Advogado:



Matriz: Praça Provedor Félix
Filial: Avenida Embaixador
Barra

1 OFÍCIO DE VASSOURAS
RUA BARÃO DE VASSOURAS, 71
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 21/03/2023. Averb.7, Prot. 1648, Lv. A 6
Reg.N.383 no livro A-3,Fls.150/150.
No dia de hoje. VASSOURAS, 28/03/2023.
Emol.: R\$381,24. Fetj: R\$76,24. Fund: R\$19,06. Funp: R\$19,06.
Funa.: R\$15,24. Pmcmv: R\$7,62. Iss: R\$19,44. Selo: R\$2,48.
Dist.: R\$0,00. Total: R\$540,38
EEMA 04600 AKV Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/



Este documento foi registrado e assinado digitalmente por JOAO GABRIEL TEIXEIRA CARVALHO, Substituto autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de VASSOURAS - 1 OFÍCIO DE VASSOURAS, em 28/03/2023. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.